

**GABINETE DO PREFEITO - GABP****PORTARIA Nº 41/2018**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ENALDO DE AZEVEDO GOMES, matrícula 2712, Assessor Especial III, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Subchefia de Gabinete do Prefeito em substituição ao titular, WAGNER ANDRADE SOUZA, matrícula 2816, por motivo de férias no período de 06/09 a 05/10/18.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2018.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
1628/2018	JOSELINA PAIM MOTA	3º, 4º E 5º

Salvador, 05 de setembro de 2018.

**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

**GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVP****PORTARIA Nº 07/2018**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.526 de 07 de março de 2002,

**RESOLVE:**

Considerar designado, no período de 06/09/2018 a 05/10/2018, o servidor Júlio Fon Simões, matrícula 880756, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV do Gabinete do Vice-Prefeito, Grau 58, em substituição da titular Ana Paula Andrade Matos Moreira, matrícula 880751, por motivo de férias.

GABINETE DO VICE-PREFEITO, SALVADOR, em 05 de setembro de 2018.

**BRUNO SOARES REIS**  
Vice-Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****PORTARIA Nº 067/2018**

Estabelece procedimentos para a formalização da representação fiscal, para fins penais, junto ao Ministério Público, regulamentada pelo Decreto nº 25.781, de 30 de dezembro de 2014, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 25.781, de 30 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a formalização da Representação Fiscal, para fins penais, junto ao Ministério Público da Bahia.

Art. 2º Quando o Auditor fiscal, no curso de fiscalização, constatar situação que possa configurar crime contra a ordem tributária, nas hipóteses definidas nos § 1º do art. 1º do Decreto nº 25.781, de 30 de dezembro de 2014, fará a comunicação à Representação Fiscal - REFIN, por meio do formulário denominado "Comunicação de indícios de crimes contra a ordem tributária para fins de Representação Fiscal junto ao Ministério Público", Anexo Único, relativamente às infrações vinculadas aos cadastros mobiliário e imobiliário, respectivamente.

Art. 3º O formulário será preenchido em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª (primeira) via será destinada à constituição de processo em separado para fins da Representação Fiscal e será instruída com:

- Notificação Fiscal de Lançamento e/ ou Auto de Infração, e Intimação;
- documentos fiscais, comerciais ou contábeis que comprovam e configuram o crime contra a ordem tributária;
- demonstrativo do débito fiscal;

II - a 2ª (segunda) via será anexada ao processo administrativo-fiscal, onde já deve constar os documentos fiscais, comerciais ou contábeis que comprovam e configuram o crime contra a ordem tributária.

Parágrafo único. Os documentos indicados no inciso I deste artigo podem ser originais ou cópias autenticadas pelo funcionário que as juntar ao expediente.

Art. 4º O processo será instruído pelo auditor fiscal ou pelo servidor, quando for o caso, com os seguintes elementos:

I - exposição minuciosa dos fatos caracterizadores do ilícito penal;

II - prova material do ilícito penal e outros documentos sob suspeição, que tenham sido apreendidos no curso da ação fiscal;

III - termos lavrados de depoimentos, declarações, perícias e outras informações obtidas de terceiros, utilizados para fundamentar a constituição do crédito tributário, cópia do documento de constituição do crédito tributário, se houver, e dos demais termos fiscais lavrados;

IV - cópia dos contratos sociais e suas alterações ou dos estatutos e atas das assembleias, se for o caso, relativos aos períodos objeto da representação fiscal;

V - qualificação contendo indicação de nome, endereço, números da identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, das pessoas físicas que possam ter participado do provável delito;

VI - identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, assim consideradas aquelas que tenham conhecimento do fato ou que, em face do caso, deveriam tê-lo.

§ 1º Na hipótese do inciso VI do caput poderão ser arroladas, inclusive:

I - as pessoas que possam ter concorrido ou contribuído para a prática do ilícito, mesmo que por intermédio de pessoa jurídica;

II - os gerentes ou administradores de instituição financeira que possam ter concorrido para abertura de conta ou movimentação de recursos sob nome falso, de pessoa física ou jurídica inexistente, ou de pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular, presentes as circunstâncias que possam configurar crime contra a ordem tributária.

§ 2º Fica dispensada a formalização de processo específico de Representação Fiscal para Fins Penais quando o procedimento fiscal tenha sido motivado por informações oriundas do Ministério Público.

Art. 5º Quando a instrução probatória for insuficiente para comprovação do crime contra a ordem tributária, o Chefe da REFIN determinará as providências necessárias para o saneamento do processo, fixando prazo compatível para seu atendimento.

Art. 6º Ocorrendo o pagamento do tributo enquanto o processo estiver na SEFAZ, os procedimentos destinados à representação fiscal serão interrompidos, arquivando-se os documentos nessa Secretaria.

Art. 7º Os processos administrativo-fiscais de que trata esta Portaria terão prioridade no julgamento, devendo ser identificados com caráter de urgência.

Art. 8º Para os crimes definidos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 25.781/2014, a Representação Fiscal somente será encaminhada ao Ministério Público, quando:

I - após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação;

II - após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;

III - após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

Parágrafo único. O controle dos eventos indicados neste artigo será de competência da REFIN.

Art. 9º Instruído o Processo e na hipótese do art. 8º desta Portaria, o mesmo será encaminhado pela REFIN à Diretoria da Receita Municipal - DRM, para fins da Representação Fiscal junto ao Ministério Público.

Parágrafo único. Para fins de conhecimento, acompanhamento e de eventual utilização como elemento de prova em ações judiciais do contribuinte já em curso, a Procuradoria Geral do Município será comunicada da representação, mediante ofício dirigido à Coordenação da Procuradoria Fiscal.

Art. 10. O servidor da Secretaria Municipal da Fazenda que constatar indícios de fato caracterizador do crime a que se refere o caput do art. 2º, do Decreto nº 25.781/2014 comunicará o fato a REFIN, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que houver comprovado os indícios, conforme modelo do Anexo Único, aplicando-se os mesmos procedimentos descritos nesta Portaria, no que couber.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a Auditoria Fiscal fará as diligências para comprovação dos fatos, quando necessário.

§ 2º A Representação ao Ministério Público será promovida logo após a instrução do processo, sob pena de responsabilidade funcional.


Art. 11. Fica aprovado na forma do Anexo Único desta Portaria, o Formulário de Comunicação de indícios de crimes contra a ordem tributária para fins de Representação Fiscal junto ao Ministério Público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 03 de setembro de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA N.º 067/2018  
ANEXO ÚNICO

 <b>COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO FISCAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
<b>SUJEITO PASSIVO</b>		
Nome:	CNPJ/CPF	
Endereço:		
Bairro:	Município	CEP:
<b>VINCULO SOCIETÁRIO</b>		
Empresário Individual, titular de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda - EIRELI, sócio da empresa por cotas de responsabilidade limitada, acionista controlador, administrador, gerente e diretor de sociedade anônima		
Nome	RG	CPF
Endereço	VINCULO SOCIETÁRIO	
Nome	RG	CPF
Endereço	VINCULO SOCIETÁRIO	
Nome	RG	CPF
Endereço	VINCULO SOCIETÁRIO	
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM RELAÇÃO COM A INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
Nome, denominação ou razão social:	RG:	CNPJ OU CPF:
Endereço:	Relação com a empresa notificada e/ou autuada:	
Nome, denominação ou razão social:	RG:	CNPJ OU CPF:
Endereço:	Relação com a empresa notificada e/ou autuada:	
Nome, denominação ou razão social:	RG:	CNPJ OU CPF:
Endereço:	Relação com a empresa notificada e/ou autuada:	
<b>RELAÇÃO DAS TESTEMUNHAS</b>		
Nome, denominação ou razão social:	RG:	CNPJ OU CPF:
Endereço:	Relação com o fato apurado	
Nome, denominação ou razão social:	RG:	CNPJ OU CPF:
Endereço:	Relação com o fato apurado	
Nome, denominação ou razão social:	RG:	CNPJ OU CPF:
Endereço:	Relação com o fato apurado	
O sujeito passivo acima qualificado praticou infração(ões) que pode(m) configurar, em tese, crime de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação em vigor, conforme relato circunstanciado na(s) Notificação Fiscal de Lançamento e/ou no(s) Auto de Infração especificado(s) no item 14, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexa(s).		
<b>QUESTOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SERVIDOR/AUDITOR FISCAL</b>		
01. A conduta consistiu em omitir informação de modo a suprimir ou reduzir o montante do tributo a ser pago? Descrever a conduta:		
02. A conduta consistiu em prestar declaração falsa de modo a suprimir ou reduzir o tributo? Descrever a conduta:		
03. A conduta consistiu em inserir elementos inexatos em documento fiscal exigido pela legislação fiscal? Descrever a conduta:		
04. A conduta consistiu em omitir operação ou parte dela em documento fiscal? Descrever a conduta:		
05. A conduta consistiu em falsificar nota fiscal ou outro documento fiscal? Descrever a conduta:		
06. A conduta consistiu em adulterar algum documento fiscal? Descrever a conduta:		
07. A conduta consistiu em emitir, fornecer ou utilizar documentos fiscais falsos ou inexatos? Em caso positivo, como se deu a utilização e em que consistiu a falsificação ou inexistência?		
08. A conduta consistiu em negar ou deixar de fornecer documento fiscal relativamente à prestação de serviço? Descrever a conduta:		
09. A conduta consistiu em fornecer documento fiscal em desacordo com a legislação? Descrever a conduta:		
10. A conduta consistiu em gozo indevido de isenção, total ou parcial, ou de imunidade? Descrever a conduta:		
11. A conduta consistiu em omitir declaração sobre aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo? Descrever a conduta:		
12. A conduta consistiu em falta de declaração do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo do IPTU ou das alíquotas? Descrever a conduta:		
13. A conduta consiste em omissão de dados para fins de registro do imóvel? Descrever a conduta:		
14. A conduta consiste em ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de bens imóveis ou direitos? Descrever a conduta:		
15. A conduta consiste em falta de declaração por incorporador das informações relativas à transação de unidade imobiliária ou declaração com omissão de dados, por unidade negociada? Descrever a conduta:		
16. A conduta consistiu em empregar fraude não especificada anteriormente, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo? Descrever a conduta:		

17. A conduta consistiu em deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo devido na fonte de prestatador de serviço? Descrever a conduta:					
18. A conduta consistiu em utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permitir possuir informação contábil diversa daquela fornecida à Fazenda Pública, por força da legislação? Descrever a conduta:					
19. Especificar o valor da exigência fiscal em reais. Aponlar separadamente o valor original do tributo, da multa e o valor total da(s) Notificação(ões) Fiscal(is) de Lançamento ou do(s) Auto(s) de Infração, se o caso.					
NFLIAI	TRIBUTOS	MULTA	JUROS	TOTAL	FUND. LEGAL DA INFRAÇÃO
20. Foi proferida a decisão final na esfera administrativa, com vistas a cumprir o disposto no art. 8º da presente Portaria Municipal, que regulamenta os procedimentos de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária? SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA ( ) R.....					
<b>ENCAMINHAMENTO</b>					
Senhor Chefe da Representação Fiscal Encaminhamos o presente para apreciação					
Local e Data:				CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR/AUDITOR FISCAL	
Salvador, ___ de _____ de 20__					
1ª via - Repres. Fiscal			2ª via - Proc Admi- Fiscal		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>					
A Diretoria da Receita Municipal Encaminhamos a presente comunicação para deliberação					
Local e Data:				CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA REFC	
Salvador, ___ de _____ de 20__					
<b>ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>					
Ciente dos fatos narrados e comprovado indício de crime contra a ordem tributária, encaminhamos esta Representação Fiscal para Fins Penais prevista na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ao Ministério Público.					
Salvador, ___ de _____ de 20__					
Titular da Diretoria da Receita Municipal: _____ Márcia					

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos Finais do Diário Oficial do Município do dia 02 de agosto de 2018, pg. 04, onde se lê: **DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N.º 7047/84**, leia-se **DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SEFAZ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N.º 7047/84**.

ALTERAÇÃO DE NOME - DEFERIDO	
PROCESSO N.º	INTERESSADA
34867/2018	DE- KAROLINE ANDRADE VITORIO
	PARA - KAROLINE ANDRADE VITORIO LOYOLA
36016/2018	DE- ROSAMARIA LEAL SANTANA
	PARA- ROSAMARIA LEAL ABABOU

Salvador, 03 de setembro de 2018.

**JANETE GOMES LIMA**  
Coordenador Administrativo/SEFAZ

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos Finais do Diário Oficial do Município do dia 05 de setembro de 2018 pg. 4, referente à alteração de nome, onde se lê **Maria Amália Celho Miranda de Almeida**, leia-se **Maria Amália Coelho Miranda de Almeida**.

Salvador, 05 de setembro de 2018.

**JANETE GOMES LIMA**  
Coordenador Administrativo/SEFAZ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>NL</b>	<b>IPTU/TRSD DE 2015</b>
CONTRIBUINTE	PAULO VIANA DIAS DA SILVA
REQUERENTE	O MESMO
CPF	118.688.565-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273973-9
PROCESSO (S) N.º	8531/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA